

0201036561/10 0.358.753.764-7 Cosmópolis  
 0201036531/10 0.363.847.970-7 Cosmópolis  
 0201036568/10 0.366.077.653-1 Cosmópolis  
 0201036525/10 0.371.824.823-6 Cosmópolis  
 0201036548/10 0.374.327.406-8 Cosmópolis  
 0201036578/10 0.380.730.630-2 Cosmópolis  
 0201036572/10 0.416.036.334-3 Cosmópolis  
 0201036550/10 0.417.233.330-7 Cosmópolis  
 0201036537/10 0.419.806.020-2 Cosmópolis  
 0201036535/10 0.420.685.670-5 Cosmópolis  
 0201036564/10 0.422.978.544-0 Cosmópolis  
 0201036570/10 0.425.215.651-2 Cosmópolis  
 0201036562/10 0.431.554.662-8 Cosmópolis  
 0201036580/10 0.436.862.548-9 Cosmópolis  
 0201036577/10 0.438.491.378-8 Cosmópolis  
 0201036542/10 0.450.392.524-0 Cosmópolis  
 0201036592/10 0.069.151.590-8 Piracaia  
 0201036586/10 0.080.857.504-7 Piracaia  
 0201036601/10 0.108.908.944-1 Piracaia  
 0201036589/10 0.109.209.383-9 Piracaia  
 0201036612/10 0.133.645.790-5 Piracaia  
 0201036613/10 0.153.883.440-8 Piracaia  
 0201036623/10 0.156.346.561-7 Piracaia  
 0201036610/10 0.156.538.620-8 Piracaia  
 0201036590/10 0.174.060.345-3 Piracaia  
 0201036609/10 0.180.397.004-1 Piracaia  
 0201036618/10 0.198.995.061-7 Piracaia  
 0201036588/10 0.211.929.203-4 Piracaia  
 0201036611/10 0.217.854.311-1 Piracaia  
 0201036593/10 0.223.073.777-6 Piracaia  
 0201036597/10 0.238.926.807-0 Piracaia  
 0201036608/10 0.243.340.060-0 Piracaia  
 0201036584/10 0.247.264.281-8 Piracaia  
 0201036599/10 0.247.264.292-6 Piracaia  
 0201036600/10 0.269.349.560-0 Piracaia  
 0201036587/10 0.276.154.270-6 Piracaia  
 0201036606/10 0.294.997.620-6 Piracaia  
 0201036607/10 0.298.753.478-2 Piracaia  
 0201036624/10 0.303.738.590-6 Piracaia  
 0201036594/10 0.306.482.664-5 Piracaia  
 0201036603/10 0.311.909.473-7 Piracaia  
 0201036615/10 0.311.909.575-4 Piracaia  
 0201036621/10 0.316.812.845-6 Piracaia  
 0201036595/10 0.322.417.903-2 Piracaia  
 0201036622/10 0.327.360.122-7 Piracaia  
 0201036616/10 0.333.673.723-7 Piracaia  
 0201036598/10 0.340.695.748-9 Piracaia  
 0201036620/10 0.362.379.694-6 Piracaia  
 0201036604/10 0.365.624.320-2 Piracaia  
 0201036596/10 0.367.400.390-1 Piracaia  
 0201036605/10 0.388.582.412-3 Piracaia  
 0201036602/10 0.391.967.958-9 Piracaia  
 0201036614/10 0.395.715.345-2 Piracaia  
 0201036625/10 0.400.726.060-8 Piracaia  
 0201036591/10 0.404.584.671-5 Piracaia  
 0201036585/10 0.418.258.360-6 Piracaia  
 0201036617/10 0.420.578.501-1 Piracaia  
 0201036583/10 0.423.149.873-3 Piracaia  
 0201036619/10 0.449.022.583-7 Piracaia  
 0201036631/10 0.077.764.675-6 Jarinu  
 0201036635/10 0.086.980.106-6 Jarinu  
 0201036643/10 0.118.613.991-5 Jarinu  
 0201036630/10 0.143.478.424-7 Jarinu  
 0201036638/10 0.161.281.931-1 Jarinu  
 0201036640/10 0.163.205.060-0 Jarinu  
 0201036642/10 0.189.933.314-3 Jarinu  
 0201036628/10 0.209.169.264-5 Jarinu  
 0201036634/10 0.212.314.077-6 Jarinu  
 0201036633/10 0.240.175.252-5 Jarinu  
 0201036645/10 0.247.264.474-4 Jarinu  
 0201036636/10 0.272.193.866-0 Jarinu  
 0201036637/10 0.272.664.576-0 Jarinu  
 0201036629/10 0.280.456.224-0 Jarinu  
 0201036641/10 0.296.434.752-2 Jarinu  
 0201036644/10 0.297.773.673-4 Jarinu  
 0201036627/10 0.298.655.344-9 Jarinu  
 0201036632/10 0.301.043.893-2 Jarinu  
 0201036639/10 0.316.836.876-7 Jarinu  
 0201036626/10 0.345.015.545-1 Jarinu  
 0201036648/10 0.374.781.421-7 Jarinu  
 0201036647/10 0.425.649.990-7 Jarinu  
 0201036646/10 0.440.117.818-0 Jarinu  
 0201036649/10 0.115.237.634-1 Iacanga  
 0201036650/10 0.121.689.153-8 Iacanga  
 0201036652/10 0.130.010.011-4 Iacanga  
 0201036653/10 0.392.566.249-9 Iacanga  
 0201036651/10 0.420.975.126-8 Iacanga  
 0201036655/10 0.260.675.542-7 Cajobi  
 0201036656/10 0.277.992.109-9 Cajobi  
 0201036657/10 0.344.938.025-6 Cajobi  
 0201036654/10 0.391.506.296-3 Cajobi  
 0201036662/10 0.083.544.028-0 Itai  
 0201036660/10 0.084.907.761-2 Itai  
 0201036663/10 0.098.318.237-3 Itai  
 0201036670/10 0.106.276.180-2 Itai  
 0201036666/10 0.180.397.718-0 Itai  
 0201036668/10 0.195.933.997-0 Itai  
 0201036669/10 0.204.501.501-4 Itai  
 0201036661/10 0.239.300.211-1 Itai  
 0201036658/10 0.305.197.775-0 Itai  
 0201036659/10 0.315.871.226-9 Itai  
 0201036664/10 0.321.528.545-9 Itai  
 0201036667/10 0.354.722.383-7 Itai  
 0201036665/10 0.389.797.130-8 Itai  
 0201036674/10 0.184.183.680-5 Torrinhã  
 0201036673/10 0.207.060.898-4 Torrinhã  
 0201036672/10 0.313.223.826-3 Torrinhã  
 0201036671/10 0.414.812.681-9 Torrinhã  
 0201036676/10 0.089.437.166-0 Neves Paulista  
 0201036677/10 0.327.058.535-6 Neves Paulista  
 0201036678/10 0.411.323.930-6 Neves Paulista  
 0201036675/10 0.432.831.214-5 Neves Paulista  
 0201036680/10 0.083.631.712-2 Bady Bassit  
 0201036681/10 0.093.620.020-0 Bady Bassit  
 0201036682/10 0.293.678.411-3 Bady Bassit  
 0201036679/10 0.456.993.006-2 Bady Bassit  
 0201036689/10 0.110.802.902-0 Araçoiaba da Serra  
 0201036683/10 0.148.033.389-5 Araçoiaba da Serra  
 0201036688/10 0.150.709.403-4 Araçoiaba da Serra  
 0201036691/10 0.150.710.606-7 Araçoiaba da Serra  
 0201036686/10 0.183.364.216-0 Araçoiaba da Serra  
 0201036692/10 0.190.557.978-4 Araçoiaba da Serra  
 0201036694/10 0.258.150.580-9 Araçoiaba da Serra  
 0201036684/10 0.290.875.085-0 Araçoiaba da Serra  
 0201036687/10 0.299.617.420-4 Araçoiaba da Serra  
 0201036690/10 0.305.011.149-0 Araçoiaba da Serra  
 0201036685/10 0.380.236.510-4 Araçoiaba da Serra  
 0201036693/10 0.419.043.915-8 Araçoiaba da Serra  
 0201036695/10 0.426.788.697-9 Araçoiaba da Serra  
 0201036696/10 0.093.002.087-4 Santa Gertrudes  
 0201036702/10 0.119.442.410-6 Santa Gertrudes  
 0201036701/10 0.143.195.033-4 Santa Gertrudes  
 0201036705/10 0.175.072.248-8 Santa Gertrudes  
 0201036699/10 0.231.141.635-7 Santa Gertrudes  
 0201036703/10 0.239.911.623-8 Santa Gertrudes  
 0201036697/10 0.257.000.962-9 Santa Gertrudes  
 0201036708/10 0.305.105.080-3 Santa Gertrudes  
 0201036706/10 0.313.025.491-5 Santa Gertrudes  
 0201036700/10 0.335.867.560-1 Santa Gertrudes

0201036707/10 0.340.912.518-0 Santa Gertrudes  
 0201036711/10 0.344.239.219-7 Santa Gertrudes  
 0201036704/10 0.350.286.654-5 Santa Gertrudes  
 0201036709/10 0.397.787.755-8 Santa Gertrudes  
 0201036712/10 0.400.900.576-2 Santa Gertrudes  
 0201036698/10 0.415.622.149-0 Santa Gertrudes  
 0201036710/10 0.444.569.979-9 Santa Gertrudes  
 0201036717/10 0.084.241.815-0 Cesario Lange  
 0201036715/10 0.211.147.490-4 Cesario Lange  
 0201036713/10 0.267.145.650-7 Cesario Lange  
 0201036714/10 0.299.070.608-3 Cesario Lange  
 0201036718/10 0.385.320.839-3 Cesario Lange  
 0201036716/10 0.385.321.004-7 Cesario Lange  
 0201036719/10 0.113.780.238-0 Rafard  
 0201036720/10 0.226.638.747-0 Rafard  
 0201036721/10 0.445.271.123-4 Rafard  
 0201036723/10 0.142.084.230-9 Bofete  
 0201036722/10 0.238.323.368-6 Bofete  
 0201036726/10 0.429.516.059-3 Bofete  
 0201036724/10 0.433.609.765-1 Bofete  
 0201036725/10 0.443.181.948-2 Bofete  
 0201036727/10 0.329.674.176-0 Buri  
 0201036730/10 0.067.821.386-3 Itabera  
 0201036728/10 0.140.382.216-6 Itabera  
 0201036733/10 0.202.400.617-7 Itabera  
 0201036731/10 0.241.274.384-9 Itabera  
 0201036732/10 0.300.489.514-0 Itabera  
 0201036729/10 0.349.764.850-9 Itabera  
 0201036739/10 0.070.368.002-7 Iracemápolis  
 0201036734/10 0.140.039.756-9 Iracemápolis  
 0201036737/10 0.221.118.524-7 Iracemápolis  
 0201036743/10 0.231.283.469-6 Iracemápolis  
 0201036736/10 0.254.037.858-2 Iracemápolis  
 0201036745/10 0.258.431.658-2 Iracemápolis  
 0201036735/10 0.284.884.252-1 Iracemápolis  
 0201036744/10 0.288.448.968-0 Iracemápolis  
 0201036738/10 0.300.085.286-1 Iracemápolis  
 0201036742/10 0.335.603.252-4 Iracemápolis  
 0201036740/10 0.345.334.022-7 Iracemápolis  
 0201036741/10 0.462.868.010-8 Iracemápolis  
 0201036751/10 0.251.618.016-3 Guapiçu  
 0201036746/10 0.348.838.658-4 Guapiçu  
 0201036747/10 0.360.393.490-7 Guapiçu  
 0201036750/10 0.364.986.177-4 Guapiçu  
 0201036748/10 0.383.226.567-2 Guapiçu  
 0201036749/10 0.396.341.637-2 Guapiçu  
 0201036758/10 0.121.039.250-9 Juquitiba  
 0201036755/10 0.124.652.320-8 Juquitiba  
 0201036763/10 0.133.718.077-7 Juquitiba  
 0201036755/10 0.207.957.001-2 Juquitiba  
 0201036757/10 0.211.277.940-0 Juquitiba  
 0201036752/10 0.309.688.349-5 Juquitiba  
 0201036756/10 0.313.492.680-7 Juquitiba  
 0201036754/10 0.327.053.597-3 Juquitiba  
 0201036753/10 0.367.190.797-6 Juquitiba  
 0201036762/10 0.389.627.414-0 Juquitiba  
 0201036764/10 0.405.540.900-6 Juquitiba  
 0201036759/10 0.407.625.764-3 Juquitiba  
 0201036761/10 0.443.481.395-3 Juquitiba  
 0201036760/10 0.478.411.793-0 Juquitiba  
 0201036766/10 0.140.361.442-8 Sales de Oliveira  
 0201036771/10 0.149.641.834-4 Sales de Oliveira  
 0201036769/10 0.166.282.501-2 Sales de Oliveira  
 0201036770/10 0.218.016.694-7 Sales de Oliveira  
 0201036768/10 0.261.120.350-2 Sales de Oliveira  
 0201036772/10 0.395.924.630-2 Sales de Oliveira  
 0201036767/10 0.400.030.317-4 Sales de Oliveira  
 0201036787/10 0.061.954.650-7 Mongaguá  
 0201036800/10 0.072.070.191-6 Mongaguá  
 0201036809/10 0.080.367.378-2 Mongaguá  
 0201036804/10 0.083.346.035-1 Mongaguá  
 0201036791/10 0.097.276.288-6 Mongaguá  
 0201036820/10 0.098.400.644-9 Mongaguá  
 0201036773/10 0.101.352.350-2 Mongaguá  
 0201036779/10 0.106.557.780-5 Mongaguá  
 0201036790/10 0.120.543.673-2 Mongaguá  
 0201036802/10 0.126.394.441-0 Mongaguá  
 0201036805/10 0.218.772.341-8 Mongaguá  
 0201036817/10 0.131.699.029-4 Mongaguá  
 0201036789/10 0.149.379.866-2 Mongaguá  
 0201036801/10 0.151.895.176-1 Mongaguá  
 0201036808/10 0.164.609.123-1 Mongaguá  
 0201036775/10 0.174.622.810-1 Mongaguá  
 0201036815/10 0.208.007.960-0 Mongaguá  
 0201036780/10 0.234.227.318-1 Mongaguá  
 0201036786/10 0.248.227.473-5 Mongaguá  
 0201036818/10 0.253.164.102-9 Mongaguá  
 0201036810/10 0.255.512.822-1 Mongaguá  
 0201036793/10 0.261.200.904-9 Mongaguá  
 0201036813/10 0.265.864.473-0 Mongaguá  
 0201036823/10 0.267.847.555-6 Mongaguá  
 0201036788/10 0.273.925.722-5 Mongaguá  
 0201036819/10 0.280.267.425-8 Mongaguá  
 0201036812/10 0.292.244.370-0 Mongaguá  
 0201036792/10 0.295.463.052-8 Mongaguá  
 0201036803/10 0.296.573.136-2 Mongaguá  
 0201036807/10 0.306.032.090-9 Mongaguá  
 0201036785/10 0.306.540.239-1 Mongaguá  
 0201036794/10 0.313.921.152-6 Mongaguá  
 0201036795/10 0.314.095.211-7 Mongaguá  
 0201036778/10 0.315.251.505-6 Mongaguá  
 0201036782/10 0.320.298.756-2 Mongaguá  
 0201036814/10 0.324.854.862-2 Mongaguá  
 0201036797/10 0.341.213.296-2 Mongaguá  
 0201036784/10 0.351.774.347-3 Mongaguá  
 0201036774/10 0.380.596.300-0 Mongaguá  
 0201036781/10 0.385.404.702-0 Mongaguá  
 0201036806/10 0.389.276.943-4 Mongaguá  
 0201036796/10 0.395.190.693-0 Mongaguá  
 0201036798/10 0.411.776.479-9 Mongaguá  
 0201036821/10 0.417.166.947-0 Mongaguá  
 0201036776/10 0.418.681.417-4 Mongaguá  
 0201036811/10 0.420.143.815-5 Mongaguá  
 0201036822/10 0.425.950.541-9 Mongaguá  
 0201036816/10 0.430.529.728-4 Mongaguá  
 0201036799/10 0.433.415.180-3 Mongaguá  
 0201036824/10 0.434.310.595-0 Mongaguá  
 0201036777/10 0.436.881.178-9 Mongaguá  
 0201036783/10 0.467.155.807-1 Mongaguá  
 0201036828/10 0.073.610.002-3 Ouroeste  
 0201036829/10 0.078.314.335-0 Ouroeste  
 0201036827/10 0.256.914.548-0 Ouroeste  
 0201036825/10 0.369.415.242-8 Ouroeste  
 0201036826/10 0.402.742.090-5 Ouroeste  
 0201036830/10 0.094.689.656-2 Rio das Pedras  
 0201036834/10 0.115.483.958-0 Rio das Pedras  
 0201036833/10 0.277.872.901-1 Rio das Pedras  
 0201036832/10 0.400.200.519-9 Rio das Pedras  
 0201036831/10 0.453.052.158-0 Rio das Pedras  
 0201036842/10 0.067.720.844-6 Birritiba Mirim  
 0201036838/10 0.146.528.074-7 Birritiba Mirim  
 0201036840/10 0.222.230.723-0 Birritiba Mirim  
 0201036841/10 0.237.542.785-1 Birritiba Mirim  
 0201036839/10 0.275.617.368-0 Birritiba Mirim  
 0201036836/10 0.294.817.932-0 Birritiba Mirim  
 0201036837/10 0.342.973.740-4 Birritiba Mirim  
 0201036835/10 0.373.687.100-9 Birritiba Mirim  
 0201036843/10 0.341.777.327-3 Bernardino de Campos  
 0201036844/10 0.441.238.512-3 Bernardino de Campos

## Portaria Detran - 31, de 8-1-2010

*Institui, no âmbito do Estado de São Paulo, o Sistema de Controle da Obtenção da Primeira Habilitação, Renovação, Adição ou Mudança de Categoria ou Reabilitação de Carteira Nacional de Habilitação – e-CNHsp e dá outras providências.*

O Delegado de Polícia Diretor do Detran

Considerando que, de acordo com o preconizado pelo inciso II do artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, incumbe a este órgão a fiscalização e o controle do processo de formação, aperfeiçoamento, reciclagem e suspensão de condutores;

Considerando os critérios de credenciamento, gerenciamento e fiscalização dos médicos, psicólogos e Centros de Formação de Condutores atualmente disciplinados pelas Resoluções CONTRAN de nºs 168/2004, 267/2008 e alterações posteriores;

Considerando a instituição de bases para a organização e funcionamento da Rede Nacional de Formação e Habilitação de Condutores – RENFOR e a necessidade de informatização e manutenção do fluxo permanente de informações com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito;

Considerando a imperiosidade de um efetivo controle do prontuário dos candidatos e condutores reprovados nos exames de aptidão física e mental ou de avaliação psicológica e a importância de dotar o DETRAN/SP de mecanismos que possibilitem o imediato acesso aos exames realizados pelos médicos e psicólogos credenciados, objetivando célere apuração e processamento das informações;

Considerando a maior confiabilidade que a utilização do controle biométrico, da certificação digital e do processamento “on-line” imprimirá ao sistema e ao controle de qualidade dos exames de aptidão física, mental e de avaliação psicológica, do ensino teórico-técnico e da prática de direção veicular;

Considerando, por derradeiro, a necessidade e a conveniência de integração num único sistema, de todos os processos e informações referentes à formação, habilitação e desempenho de candidatos, possibilitando assim, o simultâneo acompanhamento dos procedimentos desenvolvidos pelas entidades e organizações formadoras e fiscalizadoras, no âmbito do Estado de São Paulo, resolve:

Artigo 1º - Fica implantado, no âmbito do Estado de São Paulo, o Sistema de Controle da Obtenção da Primeira Habilitação, Renovação, Adição ou Mudança de Categoria ou Reabilitação da Carteira Nacional de Habilitação, doravante denominado “e-CNHsp”, que substituirá, gradativa e completamente o Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Formação de Condutores – GEFOR.

Artigo 2º - o e-CNHsp compreende o gerenciamento eletrônico, controle e fiscalização de todos os dados relativos ao processo de habilitação, abrangendo a formação inicial, renovação, adição ou mudança de categoria, reabilitação e a expedição da carteira nacional de habilitação, realizado pelos médicos, psicólogos e Centros de Formação de Condutores e, sua atualização no banco de dados do DETRAN/SP se dará por meio da utilização da certificação digital, via transmissão e consultas “on-line”, através da “internet”.

§1º - o e-CNHsp será organizado em níveis hierarquizados e fases, conforme a abrangência e complexidade de suas atividades, indicadas no Anexo I desta Portaria.

§2º - o e-CNHsp será disponibilizado e processado exclusivamente pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, para todos os credenciados que atenderem aos requisitos definidos no artigo 4º desta Portaria além das Ciretrans - Circunscrições Regionais de Trânsito, POUAPATEMPOS e demais unidades do DETRAN/SP onde ocorra a expedição de carteiras nacionais de habilitação.

Artigo 3º - Os procedimentos técnicos e operacionais para adesão, operação e gerenciamento do e-CNHsp constarão de Manual de Procedimentos, a ser elaborado conjuntamente pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP e Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Parágrafo Único – As adequações e aprimoramentos do e-CNHsp serão realizados através de Comunicados publicados no Diário Oficial do Estado, com as decorrentes atualizações no Manual de Procedimentos.

Artigo 4º - São requisitos para a integração ao Sistema: I – Portaria de credenciamento junto ao DETRAN/SP dentro do prazo de validade;

II – Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP;

III - Atender às especificações técnicas necessárias à implantação do e-CNHsp, inclusive no que se refere à aquisição de certificação digital, microcomputadores e periféricos que permitam adequado registro, fiscalização e controle das atividades realizadas pelos Centros de Formação de Condutores, médicos e psicólogos credenciados.

Parágrafo Único - a aplicação da pena de suspensão ao CFC, médico ou psicólogo implicará na automática suspensão da vigência do contrato de prestação de serviços do credenciado com a PRODESP, enquanto a pena de descredenciamento importará em sua rescisão.

Artigo 5º - a implantação do e-CNHsp no Estado de São Paulo seguirá o cronograma constante do